

DO LADO DA LEI

Euribor negativas: podem os bancos estabelecer um 'floor' mínimo?



JOÃO SANTOS CARVALHO
Associado da SRS Advogados

Face à evolução das taxas Euribor para valores negativos e das dúvidas e diferentes posições que foram surgindo no mercado relativamente à forma de cálculo de taxas de juro indexadas a taxas Euribor negativas, o Banco de Portugal emitiu, no passado dia 30 de Março de 2015, a Carta Circular n.º 26/2015/DSC transmitindo o entendimento do Banco de Portugal relativamente a esta matéria.

A Carta Circular n.º 26/2015/DSC é clara no entendimento de que as instituições de crédito não poderão, relativamente a contratos já celebrados com os seus clientes, deixar de deduzir à margem contratada (spread) o valor da taxa Euribor quando este seja negativo. No entanto, subsistiram dúvidas relativamente à possibilidade de acordar limitações à variação negativa da Euribor em contratos ainda por celebrar, nomeadamente estabelecendo um floor (limite mínimo).

O esclarecimento destas dúvidas assume agora maior relevância com a entrada da Euribor a 3 meses em valores negativos, a qual se prevê que se mantenha negativa até ao terceiro trimestre de 2016.

Independentemente de se concordar, ou não, com o argumento utilizado pelo Banco de Portugal para sustentar o seu entendimento, parece-nos que, de acordo com a Carta Circular n.º 26/2015/DSC, as instituições financeiras ficam impedidas de introduzir cláusulas que imponham um floor (limite mínimo) para a variação da Euribor em contratos aos quais seja aplicável o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro (essencialmente, a generalidade

dos contratos de financiamento celebrados com consumidores), mas já não em outros contratos de financiamento em que não seja aplicável esta disposição legal (como poderá ser o caso de determinados contratos de financiamento com empresas ou outros clientes bancários que não sejam considerados consumidores), podendo assim as partes, relativamente a estes, livremente acordar na introdução de tais limitações.

Em qualquer caso, em função da relevância e actualidade do tema, julgamos que seria útil um esclarecimento do Banco de Portugal quanto a esta matéria. Neste contexto, seria igualmente útil a divulgação do entendimento do Banco de Portugal relativamente a outras implicações potencialmente controversas decorrentes da entrada da Euribor em valores negativos e que não foram objecto, pelo menos de forma expressa, da Carta Circular n.º 26/2015/DSC, nomeadamente os casos em que a soma da margem e do respectivo indexante resulte numa taxa de juro negativa ou os casos de depósitos a prazo cujo juro a pagar pelo banco aos seus clientes esteja associado a um indexante que entre em valores negativos. ■

As instituições financeiras ficam impedidas de introduzir cláusulas que imponham um (limite mínimo) para a Euribor em contratos aos quais seja aplicável o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro (a generalidade dos contratos celebrados com consumidores)

